



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

## **Lei Municipal Nº 270/2017.**

**Altera o §1º do art.10 da Lei Municipal nº 040/2002, que a Cria a Guarda Municipal, e da outras providências.**

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o §1º do art.10 da Lei Municipal nº 040/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ art. 10º (...)

§ 1º Será concedido adicional de risco de vida (periculosidade) de 30% (trinta por cento) ao integrante da Guarda Municipal, na forma do anexo I desta lei.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com retroação quanto aos efeitos patrimoniais desde 2015 até a presente data, revogadas todas as disposições em contrário, com vigência dos seus efeitos gerais, para todos os fins de direito, ficando igualmente convalidados, todos os atos praticados em conformidade com os seus termos.

**PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, 08 DE MAIO DE 2017.**

**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA (adicional de periculosidade)</b>	<b>GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO</b>
Guarda Municipal	30%	10%
Inspetor	30%	10%